PROJETO DE LEI Nº 96

DOCUMENTO Nº 1243/65

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 1º da Lei nº 854, de 13/8/62:

"Os benefícios das Leis ns. 354 de 27/5/55 e 654,- de 17/12/59, são extensivos às viúvas dos ex-combatentes do Brasil e às dos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1 932".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 30 de junho de 1 965

a) OSWALDO MARQUES

Proc. 179/65